



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

88 350
Lucy

Processo nº **0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)**

Turma - **AM**

Exequente: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

Executado: **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Exmo. Dr. Francisco Milton Araújo
Júnior, Juiz de Direito do I Juizado
Especial Cível de Garanhuns, em virtude
da lei, etc...

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em seu cumprimento, proceda a PENHORA de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do valor de R\$ 24.780,07 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais e sete centavos) da parte executada **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**, residente à **AV DUQUE DE CAXIAS, 384 - Heliópolis - Garanhuns-PE**, a fim de garantir a execução deste processo, e a seguir a **AVALIAÇÃO** do bens constritos. **INTIMANDO-O** para, querendo, embargar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 52, IX da lei nº 9.099/95 e Enunciado 142 do Fonaje.

Caso a penhora seja realizada em espécie ou cheque, deverá o valor ser depositado na Caixa Econômica Federal- Agência 3372 da comarca de Garanhuns.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Garanhuns, 11 de novembro de 2019.

Francisco Milton Araújo Junior
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55 295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

353
[assinatura]

Processo nº **0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)**

Turma - **AM**

Exequente: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

Executado: **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Exmo. Dr. Francisco Milton Araújo
Júnior, Juiz de Direito do I Juizado
Especial Cível de Garanhuns, em virtude
da lei, etc...

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em seu cumprimento, proceda a PENHORA de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do valor de R\$ 24.780,07 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais e sete centavos) da parte executada **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**, residente à **AV DUQUE DE CAXIAS, 384 - Heliópolis - Garanhuns-PE**, a fim de garantir a execução deste processo, e a seguir a **AVALIAÇÃO** do bens constritos. **INTIMANDO-O** para, querendo, embargar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 52, IX da lei nº 9.099/95 e Enunciado 142 do Fonaje.

Caso a penhora seja realizada em espécie ou cheque, deverá o valor ser depositado na Caixa Econômica Federal- Agência 3372 da comarca de Garanhuns.

CUMpra-se na forma da lei.

Garanhuns, 11 de novembro de 2019.

Francisco Milton Araújo Junior
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

CERTIDÃO

Eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável Mandado em anexo, por ordem do MM. Juiz de Direito, referente ao Expediente nº 569.88, dirigi-me até o endereço e aí estando falei com a Sra. Ana Paula que informou que a Sra. Maria Gorete mudou-se e atualmente reside na cidade de São Joao, no Sítio Olho d'agua dos Carlos, telefone: 9-81318300. Diante do exposto, deixei de proceder a penhora de bens da executada por não ter localizado bens nesta comarca, bem como não foi localizado patrimônio, assim não foi efetivado a penhora, nem o arresto, nem a intimação da Srª. MARIA GORETE MACIEL XAVIER, e por isso devolvo o presente mandado a esta respeitável Central de Mandado para os devidos fins de direito. A presente é verdade. Dou fé.

Garanhuns, 20/11/2019.

Lucy Maia de Oliveira Lima
Oficiala de Justiça
Mat. Nº 178505-2